



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**MINISTÉRIO DA ENERGIA
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

DIPLOMA MINISTERIAL N.º _____ / 2008
de _____ de _____

Aprova a distribuição da percentagem/ do valor das taxas e multas referida na alínea b) dos números 1 e 2 do artigo 92 do Decreto nº 48/2007, de 22 de Outubro.

Tornando-se necessário efectuar a distribuição do valor das taxas de estabelecimento e exploração de instalações eléctricas e das multas resultantes da violação do Regulamento de Licenças de instalações eléctricas; ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 92 do Decreto nº 48/2007, de 22 de Outubro, os Ministros da Energia e das Finanças determinam:

Artigo 1. O valor das taxas (40%) referidas na alínea b), nº1 do artigo 92, do Decreto nº 48/2007, de 22 de Outubro, terá a seguinte distribuição:

- a) 50 %, para o Fundo de Energia;
- b) 25%, para os intervenientes na vistoria das instalações eléctricas; e
- c) 25%, para o Ministério da Energia.

Artigo 2. O valor das multas (60%) e emolumentos referidas na alínea b) do nº 2 do artigo 92 do Decreto nº 48/2007, de 22 de Outubro, terá a seguinte distribuição:

- a) 50%, para o Fundo de Energia; 30%
- b) 25%, para os intervenientes na emissão da multa, e
- c) 25%, para o Ministério da Energia.

Artigo 3. O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se

O Ministro da Energia

O Ministro das Finanças